

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3576 de 07 de Outubro de 2025
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 12.491, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 3.937, de 04 de julho de 2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas que atuam no Município de Mariana -MG comunicarem ao Poder Público informações sobre trabalhadores temporários, população flutuante e dados correlatos e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da [Lei Orgânica](#) Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.937, de 04 de julho de 2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

- I. - população flutuante: trabalhadores deslocados, temporariamente, para o Município em razão de contratos de trabalho, prestação de serviços ou atividades empresariais, sem intenção de

fixar residência permanente;

- II. - empresa contratante: pessoa jurídica, de grande, médio ou pequeno porte, responsável pela atividade principal no Município (mineração ou outras de grande impacto social e urbano);
- III. - empresa contratada direta ou indireta: pessoa jurídica responsável pela execução parcial ou total dos serviços, em regime de terceirização ou subcontratação;
- IV. - obrigação solidária: responsabilidade conjunta entre a contratante e suas contratadas pelo dever de prestar as informações, podendo o Município exigir o cumprimento de qualquer uma delas;
- V. - tomador ou beneficiário final: destinatário dos serviços prestados, ainda que não seja a contratante formal.

CAPÍTULO II - DO PROTOCOLO E ENTREGA DAS INFORMAÇÕES

Art. 2º A comunicação das informações previstas neste Decreto deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da chegada dos trabalhadores ao Município, mediante:

- I. - protocolo no Setor de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Mariana, que procederá ao imediato encaminhamento à Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação (SEMDETI), para análise, consolidação e monitoramento.
- II. - encaminhamento eletrônico complementar para o e-mail institucional da Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação (SEMDETI).

Art. 3º O protocolo deverá ser instruído com o Ofício de Encaminhamento (Anexo I) e com o Formulário de Informações da População Flutuante (Anexo II), devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa.

CAPÍTULO III - DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Art. 4º Para o cumprimento do Plano de Monitoramento da População Flutuante, as empresas ficam obrigadas a apresentar, no ato do protocolo, as seguintes informações.

- I. - razão social e CNPJ da empresa responsável;

- II. - objeto e prazo do contrato com a contratante;
 - III. - número total de trabalhadores deslocados;
 - IV. - nome completo, CPF, cidade de origem e tempo de permanência de cada trabalhador;
 - V. - endereço completo dos alojamentos, repúblicas, hotéis ou similares;
 - VI. - condições do imóvel (capacidade, número de cômodos, salubridade e habitabilidade);
 - VII. - plano de recondução dos trabalhadores à cidade de origem após o término do contrato;
 - VIII. - informações sobre vínculos com prestadores de saúde, segurança e assistência social;
 - IX. - histograma de mão de obra, atualizado a cada etapa do projeto, indicando alocação dos trabalhadores em território municipal;
 - X. - perfil ocupacional da mão de obra, com títulos, qualificações e cursos de cada cargo;
 - XI. - outras informações que a SEMDETI venha a solicitar por ato complementar.
 - XII. - cópia ou relatório simplificado do e-Social, contendo, exclusivamente, as informações relacionadas ao quantitativo de trabalhadores vinculados às atividades desenvolvidas no Município, observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018);
 - XIII. - documentos complementares que comprovem a vinculação dos trabalhadores aos alojamentos informados.
 - XIX - apresentar o Ofício de Encaminhamento (Anexo I) e com o Formulário de Informações da População Flutuante (Anexo II), devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa.
- § 1º As informações do e-Social deverão ser apresentadas em formato resumido, limitado ao estritamente necessário para a finalidade do monitoramento, sendo vedada a divulgação de dados pessoais sensíveis que não guardem pertinência com o objeto deste Decreto.
- § 2º O tratamento dos dados pessoais deverá observar os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados -
- LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Art. 5º As empresas deverão atualizar, mensalmente, as informações prestadas, enquanto durar sua atuação no Município, especialmente em relação a:

- I. - alterações contratuais;
 - II. - substituição, desligamento ou inclusão de trabalhadores;
 - III. - mudança de endereço dos alojamentos;
-
- I. - qualquer fato que modifique o plano de alocação.

CAPÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 6º A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste Decreto serão realizados de forma integrada pelos órgãos municipais competentes, cabendo a cada um, no âmbito de suas atribuições legais:

I - Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação: receber, analisar e consolidar as informações de população flutuante, coordenar a tramitação administrativa, supervisionar a execução do Plano de Monitoramento, propor medidas corretivas e encaminhar relatórios periódicos aos demais órgãos da Administração;

II - Vigilância Sanitária: verificar as condições de higiene, salubridade, prevenção a endemias e cumprimento das normas sanitárias aplicáveis;

III - Fiscalização de Posturas: inspecionar o cumprimento das normas municipais de uso e ocupação do solo, posturas urbanas e impacto de vizinhança;

IV - Defesa Civil: avaliar as condições de segurança estrutural, planos de evacuação e medidas de proteção em casos de emergência;

V - Secretaria Municipal de Segurança Pública: coordenar a atuação em conjunto com o Corpo de Bombeiros e outros órgãos de proteção, verificando condições de segurança e prevenção de riscos.

Art. 7º Cada secretaria ou órgão envolvido deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, designar servidor responsável e/ou instituir Comissão Técnica, por Portaria, para monitorar as responsabilidades específicas no âmbito de sua competência.

§1º As Comissões Técnicas poderão ser permanentes ou temporárias, conforme a natureza da atividade fiscalizatória.

§2º Os relatórios periódicos deverão ser encaminhados à SEMDETI, que ficará responsável pela consolidação e pelo monitoramento centralizado.

Parágrafo único. As Portarias Complementares expedidas deverão ser comunicadas, formalmente, à Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação, responsável pela consolidação e integração das informações.

Art. 8º Os órgãos municipais deverão expedir Portarias Complementares com normas técnicas aplicáveis, em até 60 (sessenta) dias, devendo tais atos ser consolidados pela SEMDETI.

CAPÍTULO V - DAS SANÇÕES

Art. 9º O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto acarretará as seguintes sanções:

- I. - advertência por escrito, com prazo de até 10 (dez) dias úteis para regularização;
- II. - multa diária de até 1.500 (mil e quinhentas) UPFM's por trabalhador não informado ou irregularmente alocado;
- III. - suspensão do alvará de funcionamento em caso de reincidência ou descumprimento reiterado.

§1º Em caso de reincidência, a multa será majorada em 50% (cinquenta por cento).

§2º As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 10. Os valores arrecadados com multas serão destinados ao Fundo Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação - FUMDETI, instituído pela Lei nº 3.916/2025, sob supervisão do Conselho Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação - COMDETI.

§1º Os recursos deverão ser depositados diretamente em conta específica do FUMDETI.

§2º.É vedada a utilização dos valores para finalidades diversas das previstas em lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação, na condição de gestora do FUMDETI, adotará os procedimentos contábeis e financeiros necessários à efetiva vinculação dos recursos.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As empresas já instaladas que se enquadrarem nas disposições deste Decreto terão prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação, para se adequarem.

Art. 12. A SEMDETI será responsável pela consolidação dos relatórios e pela publicação de atos complementares necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal de Mariana

ANEXO I - MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

OFÍCIO Nº /2025

À

Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação Prefeitura Municipal de Mariana - MG

Assunto: Encaminhamento de Informações da População Flutuante

Senhor(a) Secretário(a),

Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.937/2025 e no Decreto nº _____ /2025, encaminhamos, por meio deste ofício, o Formulário de Informações da População Flutuante (Anexo II), devidamente preenchido e assinado, contendo os dados exigidos acerca da mão de obra vinculada às atividades desta empresa no Município de Mariana/MG.

Atenciosamente,

Nome do representante legal Cargo

Empresa

CNPJ: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DA POPULAÇÃO FLUTUANTE

1. DADOS DA EMPRESA RESPONSÁVEL

- Razão Social:
- Nome Fantasia:
- CNPJ:
- Endereço:
- Telefone:
- E-mail:

2. DADOS DA EMPRESA TOMADORA / BENEFICIÁRIA FINAL

- Razão Social:
- CNPJ:

- Endereço:

3. INFORMAÇÕES SOBRE OS TRABALHADORES

- Quantidade total de trabalhadores vinculados:
- Origem (cidade/estado):
- Prazo estimado de permanência:

4. DADOS DO(S) ALOJAMENTO(S) OU MEIO(S) DE HOSPEDAGEM

- Endereço:
- Tipo () Alojamento Regular () Hotelaria () Outro:
- Capacidade total:

5. DOCUMENTAÇÃO ANEXADA

- () Relatório resumido do eSocial (quantitativo)
- () Comprovação de vínculo dos trabalhadores com os alojamentos
- () Estudo de Impacto de Vizinhança (quando exigido)
- () Outros:

6. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

- Nome:
- Cargo:
- CPF:
- Assinatura:

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 231, de 07 de outubro de 2025.

“Nomeia Comissão Permanente de Sindicância no âmbito do SAAE Mariana.”

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE MARIANA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1.925/2005, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 156, 157 e 158 da Lei Complementar nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade à Portaria nº 206, de 25 de agosto de 2025, que dispõe sobre Sindicância Administrativa e Processo Administrativo no âmbito do SAAE Mariana, em especial o seu art. 3º, que prevê a constituição de Comissão de Sindicância mediante Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Permanente de Sindicância do SAAE Mariana, nomeando-se para compô-la os seguintes servidores efetivos:

I - ANDRE DIAS DE SENA, Presidente;

II - NATALIA INACIA SALES, Membro;

III - GERALDO JOSE CARNEIRO, Membro;

Art. 2º. A Comissão ora constituída terá mandato de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser reconduzida por igual período, nos termos do §4º do art. 3º da Portaria nº 206/2025.

Art. 3º. Compete à Comissão instaurar, conduzir e concluir procedimentos de sindicância administrativa, observando o contraditório, a ampla defesa e o sigilo, conforme disposto na Portaria nº 206/2025.

Art. 4º. As sindicâncias conduzidas pela Comissão deverão ser concluídas no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, de forma excepcional e motivada, por mais 30 (trinta) dias, conforme art. 6º da Portaria nº 206/2025.

Art. 5º. Os trabalhos da Comissão serão exercidos sem prejuízo das atribuições regulares de seus integrantes, assegurada autonomia funcional e livre convencimento.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ronaldo Camêlo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana

PORTARIA Nº 232, de 07 de outubro de 2025.

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA, NO
ÂMBITO DO SAAE MARIANA

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE MARIANA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 1.925/2005, na Lei Complementar nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana, e na Portaria nº 206, de 25 de agosto de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos ocorridos entre os servidores B. C. da S. e W. E. de C., lotados no Setor Comercial desta Autarquia,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurada Comissão Especial de Sindicância para apuração dos fatos mencionados no considerando acima, composta pelos seguintes servidores:

ADAO DO CARMO ROCHA - Presidente

MARCILENE ADRIANO DE OLIVEIRA - Membro

FRANCISCO DE ASSIS DIAS - Membro

Art. 2º. A Comissão ora designada terá prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável na forma da legislação vigente, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório circunstanciado, nos termos do art. 6º da Portaria nº 206/2025.

Art. 3º. A Comissão exercerá suas atribuições com autonomia funcional e observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, nos moldes da legislação pertinente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana 07 de outubro de 2025

Ronaldo Camêlo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana